

Evolução Histórica da Justiça do Trabalho no Paraná

Julio Assumpção Malhadas^()*

Uma vez mais, a gentileza do convite da Juíza Dra. ANA CAROLINA ZAINA honra-me com a possibilidade (que muito agradeço) de participar da edição da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Desta feita, o motivo é (parece-me) eu ser o mais antigo ex-juiz ainda vivo da Justiça do Trabalho do Paraná, em que fui Juiz-Presidente da (então Única e hoje Primeira) Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, a seguir da Segunda Junta da mesma cidade, depois da (então Única e hoje Primeira) de Ponta Grossa e por fim, da então recém - criada Junta de Paranaguá, em cuja instalação anunciei o pedido de demissão da Magistratura e a volta à Advocacia. Talvez também o fato de ser Professor (aposentado) de Direito do Trabalho da Universidade Federal do Paraná.

Aliás, minha convivência com a Justiça do Trabalho é mais antiga ainda, porque antes de vir para o Paraná fui (sucessivamente) escriturário (por concurso do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP) do Conselho (hoje Tribunal) Regional do Trabalho da 2ª Região; Distribuidor Substituto da Justiça do Trabalho na cidade de São Paulo; Encarregado do Serviço Administrativo de mencionado Conselho; Secretário do mesmo Conselho; auxiliar de advogado; solicitador acadêmico; advogado atuante nas Juntas de São Paulo e Santos e nos (já então) Tribunais Regional do Trabalho da 2ª Região e Superior do Trabalho e (por fim) Juiz do Trabalho Substituto (pelo primeiro concurso realizado para esse cargo no Brasil) nas Juntas da cidade de São Paulo.

Esse currículo, iniciado em junho de 1941 (a Justiça do Trabalho fora instalada em 1º de maio desse ano), fez crer que eu tenha muito que dizer da evolução da Justiça do Trabalho, especialmente da do Paraná,

^(*) *Julio Assumpção Malhadas é advogado trabalhista em todos os graus da Justiça do Trabalho, titular do Escritório de Advocacia "Julio Assumpção Malhadas e Advogados Associados", em Curitiba.*

que durante seus primeiros trinta e cinco anos fez parte da 2ª Região da Justiça do Trabalho, Região que abrangia o Estado de São Paulo, em cuja capital tinha sede, o Estado do Paraná e o Estado de Mato Grosso (que ainda incluía a área do atual Mato Grosso do Sul).

A suposição que tem sua razão de ser, não deve ser levada tão a sério. Vou me limitar a escrever uma crônica da vida da Justiça do Trabalho no Brasil e no Paraná, nos últimos sessenta anos, sem pretender esgotar a história, deixando a outros a oportunidade de acrescerem o que eu não tiver dito.

Um Pouco da História da Justiça do Trabalho

Para dizer da Justiça do Trabalho aos que hoje nela estão, será necessário (ao menos em relação a parte dos atuais juizes e funcionários) dizer antes como ela foi, porque grande é a diferença para o que hoje é.

1. Até 1932 as questões entre empregados e empregadores no Brasil, ficaram a cargo da Justiça a que denominamos “comum” ou “ordinária”. Houvera no Estado de São Paulo uma tentativa de especialização, com a criação dos Tribunais Rurais (1922), órgãos arbitrais para decisão de problemas entre trabalhadores rurais e fazendeiros, presididos pelo juiz de direito de cada comarca e constituídos por árbitros designados, para cada caso, um pelo queixoso e outro pelo fazendeiro.

2. Em 1932 passou-se à fase dos órgãos administrativos para solução dessas questões, que durou até setembro de 1946. Naquele ano de 1932 o Governo da República através do Decreto nº 21.396, do dia 12 de maio, criou as Comissões Mistas de Conciliação, e através do Decreto nº 22.132, do dia 25 de novembro, as Juntas de Conciliação e Julgamento, aquelas e estas no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como dependências de suas Delegacias Regionais do Trabalho.

As Comissões Mistas não tinham função julgadora, atuavam nos dissídios de interesse das categorias de empregadores e de empregados (os dissídios coletivos que hoje conhecemos), buscando obter conciliação e oferecendo-se como árbitro. Mas não obtida a conciliação e não sendo aceita por qualquer das partes sua atuação como árbitro, remetiam o caso ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio para que decidisse.

As Juntas de Conciliação e Julgamento, tinham o poder de julgar, mas não o de fazer cumprir suas decisões. Atuavam no que hoje se chama dissídios individuais, procurando conciliar as partes, processando e julgando se não obtida a conciliação. Suas decisões podiam ser mantidas ou reformadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, através de recurso chamado “avocatória”, para cuja interposição a parte dispunha do prazo de seis meses a contar da decisão. O que julgavam (ou o que o Ministro decidia na avocatória), era cumprido na Justiça comum (até novembro de 1937 na Justiça Federal e depois na Estadual), sendo freqüente o órgão da execução anular a decisão, por falta de cumprimento de formalidades legais ou não observância de regras processuais. As decisões das Juntas somente precisavam ser fundamentadas se houvesse avocatória, caso em que a fundamentação seria feita pelo Presidente da Junta.

Tanto as Comissões Mistas de Conciliação quanto as Juntas de Conciliação e Julgamento eram compostas por pessoas designadas pelo Delegado Regional do Trabalho entre representantes indicados pelos sindicatos de empregados e sindicatos de empregadores. O próprio Delegado Regional do Trabalho as presidia ou designava funcionário da Delegacia ou terceiro escolhido fora da mesma, dando preferência a quem fosse advogado,

3 A Constituição de 1934, ao tratar da Ordem Econômica instituiu a Justiça do Trabalho, mas excluindo-a (art. 122) do Poder Judiciário, ao dizer que não se aplicava a ela o disposto no capítulo relativo a esse Poder. Ela seria composta por Tribunais do Trabalho e Comissões de Conciliação, com membros (os “vogais”) eleitos metade por sindicatos de empregados e a outra metade por sindicatos de empregadores.

O Presidente da Comissão ou do Tribunal seria livremente nomeado pelo Governo (Presidente da República e Ministério do Trabalho), “escolhido dentre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual”.

Mas a disposição constitucional ficou “no papel”. Só em novembro de 1936 o Executivo encaminhou ao Legislativo o projeto de organização da Justiça do Trabalho. Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados seu Presidente (Deputado e Professor de Direito, Waldemar Martins Ferreira) avocou o projeto e elaborou minucioso e brilhante parecer, apresentando substitutivo (esses parecer e substitutivo foram depois publicados como livro, “Princípios de Legislação Social e

Direito Judiciário do Trabalho”, vol. I, pela Editora São Paulo em 1938, e vol. II, pela Editora Freitas Bastos, 1939). O parecer criticava de modo contundente o Projeto, considerando inconstitucionais diversos de seus dispositivos, e se opunha vigorosamente à composição paritária de seus órgãos.

Estava o Projeto na Comissão de Legislação Social da Câmara, quando o golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, revogou a Constituição de 1934, outorgou a de 1937 e fechou o Congresso Nacional.

4. A Carta de 1937 repetiu a instituição da Justiça do Trabalho, fora do Poder Judiciário, no Ministério do Trabalho. No dizer de Oliveira Viana (inspirador ou co-autor da Carta), “apenas por uma questão de conveniência ou de método”, e não porque se considerasse a função desses tribunais diferente da atribuída aos demais juizes.

O Executivo constituiu Comissão para elaborar projeto de organização da Justiça do Trabalho, que aproveitou o Projeto de 1936, nele fazendo as alterações decorrentes da orientação corporativista adotada pela Carta de 1937. Entregou-o ao Presidente em 1938 e este baixou em 2 de maio de 1939 o Decreto-lei nº 1237, modificado em dezembro de 1940 pelo de número 1.281, e regulamentado pelo Decreto nº 6.596 de 12 de dezembro de 1940, organizando a Justiça do Trabalho.

5. Organizou-a com Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselhos Regionais do Trabalho e Conselho Nacional do Trabalho.

As Juntas, no Distrito Federal (então no Rio de Janeiro) e nas capitais dos Estados; os oito Conselhos Regionais, abrangendo cada um o território de dois ou mais Estados - exemplo, a 2ª Região sediada na cidade de São Paulo, abrangia os Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso (este ainda não dividido em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul). Após a instalação da Justiça do Trabalho, foram criadas outras Juntas de Conciliação e Julgamento (em capitais de Estados e em outras cidades) e outras Regiões da Justiça do Trabalho. Nas cidades não abrangidas pela competência de Junta, o Juiz de Direito da comarca continuou a julgar as questões de trabalho, e os recursos das decisões que proferia nestas causas eram julgados pelo Conselho Regional do Trabalho.

O Conselho Nacional do Trabalho, fora criado em 1923 no Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, para cumprir obrigação assumida pelo Brasil como membro fundador da OIT e ao subscrever e ratificar as Convenções ns. 5 e 20 da mesma, relativas a inspeção do trabalho. Passou a integrar a estrutura do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dividido em duas Câmaras (a de Justiça do Trabalho e a de Previdência Social), a de Justiça do Trabalho como órgão recursal das decisões dos oito Conselhos Regionais do Trabalho e decidindo dissídios coletivos que envolvessem mais de um Região da Justiça do Trabalho, a da Previdência Social, era órgão superior do contencioso previdenciário. A reunião das duas Câmaras, constituía o Pleno do Conselho, julgando recursos interpostos contra decisões de qualquer das duas. Era também o Conselho Nacional do Trabalho órgão de controle do funcionamento das Juntas e dos Conselhos Regionais, controle relativo, porque as Divisões e Departamentos do Ministério também o exerciam.

A composição do Conselho Nacional do Trabalho era paritária, com vogais designados pelo Presidente da República entre as pessoas indicadas em listas tríplexes pelas Confederações Nacionais, sendo presidido por pessoa livremente nomeada pelo Presidente da República, pelo prazo de dois anos, com possibilidade de recondução por tempo indeterminado. Havia também vogais “alheios aos interesses de classe”, livremente nomeados pelo Presidente da República (com a permissão de que dois deles não fossem bacharéis em Direito), pelo prazo de dois anos com possibilidade de recondução por tempo indeterminado.

6. As Juntas, seriam obrigatoriamente presididas por bacharel em Direito, nomeado livremente pelo Presidente da República para um período de dois anos, findo o qual, se fosse reconduzido, serviria por tempo indeterminado, até ser exonerado também por ato do Presidente da República. Cada Presidente de Junta tinha um Suplente, também obrigatoriamente bacharel em Direito, escolhido pelos mesmos critérios (de “quem indicou”, apoio político, militar, religioso, etc.), que o substituíria nas férias e em outras ausências, mas sem direito a promoção. Seus vogais seriam representantes de empregados e representantes de empregadores, designados pelo Presidente do Conselho Regional correspondente, mediante indicação em lista tríplex feita por seus sindicatos, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos indefinidamente (cada vez para um novo período de dois anos), se novamente indicados. A aceitação da designação era obrigatória, e somente após o decurso de metade do período era possível pedir dispensa da função de vogal (o Presidente do Conselho precisava quase implorar para que alguém aceitasse

a designação e, novamente, implorar para que não pedisse dispensa ao completar um ano de exercício) A remuneração de cada vogal era igual a um trinta avos dos vencimentos do Presidente da Junta, por audiência no mês, não podendo o número destas, para cálculo do pagamento, ser superior a vinte

7 Os Conselhos Regionais seriam presididos por bacharel em Direito, livremente nomeado pelo Presidente da República para período de dois anos, podendo ser reconduzido por tempo indeterminado Além dele, havia dois “vogais”, “alheios aos interesses de classe”, livremente nomeados pelo Presidente da República entre pessoas de “notório saber jurídico”, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos indefinidamente, também por períodos de dois anos cada vez Haveria ainda, dois vogais representantes, um de empregadores e outro de empregados, indicados pelas respectivas Federações, e nomeados pelo Presidente da República, por dois anos com possibilidade de recondução se novamente indicados

Os Conselhos Regionais eram órgãos de recurso das decisões das Juntas e dos Juizes de Direito da Região em matéria trabalhista Desaparecia a “avocatória”, o Ministro do Trabalho não seria mais quem confirmaria ou reformaria as decisões Os Conselhos Regionais também processavam e julgavam os dissídios coletivos de aplicação no território de sua jurisdição (não seriam como as Comissões Mistas apenas conciliadores e instrutores, nem poderia qualquer das partes recusa-los como árbitros)

8 Com essa organização foi a Justiça do Trabalho instalada, com pompa e circunstância, no dia 1º de maio de 1941

A cerimônia se realizou no estádio do Vasco da Gama, no Rio de Janeiro, com a presença do Presidente da República, com a de muitos trabalhadores levados ao estádio para esse fim (com salários pagos por seus empregadores) e foi repetida em cada um dos oito Conselhos Regionais do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas fora da sede de Conselho (acredito que assim tenha ocorrido em Curitiba e em Cuiabá)

9 Dentro do Ministério do Trabalho, a Justiça do Trabalho ficou subordinada a seu Ministro e a seus Departamentos e Divisões Disto tenho certeza (e posso dizer apesar de haver ilustres juristas que afirmam o contrário) meu maior trabalho como Secretário do Conselho foi receber cartas e telegramas endereçados por reclamantes (e também por advogados) ao Presidente da República ou ao Ministro do Trabalho pedindo providências

por demora no processamento ou por julgamento contrário a suas pretensões; essa correspondência era encaminhada ao Conselho; pelo Secretário deste era submetida a despacho do Presidente, encaminhada ao Presidente da Junta onde estivesse a reclamação (ou informada pela Secretaria do Conselho se nele estivesse ou tivesse passado o processo); recebida de volta, submetida a novo despacho e devolvida ao Ministério. Também os Departamentos e Divisões do Ministério é que decidiam as questões relativas a pessoal, material, verbas orçamentárias, e fiscalizavam freqüência de funcionários, execução de orçamento, consumo de material.

A submissão dos Conselhos Regionais (acredito que também do Conselho Nacional) ao Ministério era total, o que ficou evidente, por exemplo, na remoção do Presidente do Conselho Regional da 2ª Região para a 4ª, e do desta para aquela, porque contra eles havia queixas de interessados (remoções que não se concretizaram, porque o Presidente do Conselho da 4ª Região teve apoio político suficiente para conseguir a revogação dos atos).

10. Os membros desta Justiça do Trabalho não gozavam de qualquer das garantias (vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade) concedidas pela Constituição aos membros do Poder Judiciário.

11. A Consolidação das Leis do Trabalho, promulgada em 1º de maio de 1943 e em vigor desde 10 de novembro do mesmo ano, manteve a Justiça do Trabalho como acima descrita.

12. A Constituição de 1946 (18 de setembro), mudou bastante o que havia, ao dispor que a Justiça do Trabalho e seus juizes passavam a integrar o Poder Judiciário (artigos 94, V e 122/123). Saliente-se que na Assembléia Constituinte foi muito debatida a questão da existência da Justiça do Trabalho, havendo mesmo emendas ao Projeto de Constituição no sentido de sua extinção. Prevaleceu sua manutenção, mas no Poder Judiciário.

Com isso, criou-se a magistratura do trabalho, organizada em carreira, com o ingresso feito por concurso de provas e títulos no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, promoção ao de Juiz do Trabalho Presidente de Junta e deste ao de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, com possibilidade de nomeação para Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (possibilidade remota, por serem muitos os candidatos, poucas as vagas a preencher, sem se falar na influência dos pedidos...).

O primeiro concurso de ingresso foi o realizado na 2ª Região em 1953, com onze candidatos, dos quais foram aprovados seis e cinco destes foram nomeados para substituir nas Juntas de São Paulo.

As promoções a Juiz Presidente de Junta e a Juiz do Tribunal Regional, eram (e continuam sendo) feitas alternadamente por antigüidade e por merecimento. Continuavam a existir os Suplentes de Presidente de Junta onde não havia Juizes do Trabalho Substitutos (mais tarde os Suplentes remanescentes foram transformados em Juizes do Trabalho Substitutos, ingressando na carreira da magistratura).

Também como conseqüência da alteração constitucional, as Juntas de Conciliação e Julgamento mantiveram seus nomes, mas seus vogais passaram a ser “Juizes Classistas”; os Conselhos Regionais do Trabalho foram transformados em Tribunais Regionais do Trabalho, sendo seus Presidentes e vogais transformados em Juizes de Tribunais Regionais (e o Presidente passou a ser eleito por seus pares), mantida a característica classista e paritária com a presença dos “Juizes Classistas” e a forma e prazos de nomeação dos que representavam empregados e empregadores.

A Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho foi transformada em Tribunal Superior do Trabalho e seus componentes em Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (mantida a representação classista).

Criaram-se nos Tribunais Regionais e no Superior, os juizes e Ministros do “quinto constitucional”, vindos, em números iguais, da advocacia e do Ministério Público do Trabalho.

Observe-se que o Poder Executivo, nem sempre célere na regulamentação de disposições constitucionais e legais (a Constituição de 1946 findou-se em 1967 sem que todos os seus dispositivos estivessem regulamentados), apressou-se a regulamentar, aproveitando os últimos dias em que podia legislar através de decretos-lei, os dispositivos relativos à Justiça do Trabalho que constavam da Constituição ainda não promulgada.

O Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946 (a promulgação da Constituição estava marcada e aconteceu no dia 18) organizou a nova Justiça do Trabalho, criou os novos órgãos e cargos e o Presidente da República nomeou seus ocupantes. O Poder Executivo não

inovou ao assim proceder, pois com a Constituição de 1934 também isso ocorrera: a Constituição, a ser promulgada no dia 16 de julho estabelecia a liberdade sindical, e o Executivo antecipou-se, baixando o Decreto nº 24.694, do dia 12 de julho, regulamentando a vida sindical e, praticamente, anulando aquela liberdade, pois estabeleceu que cada sindicato, para ser reconhecido como tal pelo Ministério do Trabalho deveria reunir pelo menos um terço dos membros da categoria.

13. Passou a Justiça do Trabalho a estar onde sempre deveria ter estado: no Poder Judiciário. Mas o Legislativo continuou a ter atuação sobre ela, pois dele depende a criação de novos órgãos, a concessão de verbas orçamentárias ou de créditos extraordinários. O Poder Executivo também continuou a ter atuação, através das nomeações e promoções de seus membros (atualmente bastante reduzida mas ainda existente).

Isto sem se falar no povo, que pela duradoura incrustação dela no Ministério do Trabalho, ainda hoje freqüentemente se refere a ela como “o Ministério”, “vou no Ministério”, etc. (e não é apenas o povo; tenho ouvido advogados e autoridades dizerem o mesmo). Pior do que isto, foi um Delegado Regional do Ministério (em 1956, quase dez anos após a Justiça do Trabalho estar no Poder Judiciário) prometer aos autores de uma ação trabalhista que tomaria providências para que a Junta julgasse a ação...

14. Após 1946, embora viessem as Constituições de 1967 e de 1988, a alteração notável na Justiça do Trabalho só foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 24, de 2000, que extinguiu a representação classista nos órgãos da mesma (Juntas que se transformaram em Varas Trabalhistas, Tribunais que deixaram de ter Juizes Classistas e Ministros- Classistas). Mas isto é coisa de ontem, que todos os que estão na Justiça do Trabalho já conhecem.

15. Paro aqui a reminiscência do passado da Justiça do Trabalho, que mais desenvolvi no livro “Justiça do Trabalho, Sua História, Sua Composição, Seu Funcionamento” (Editora LTr, São Paulo, vol. I, 1997).

A Justiça do Trabalho no Paraná

I - No Paraná, como também aconteceu em praticamente todo o Brasil, a interferência do Estado nas relações entre empregados e empregadores, causou problemas. Reação natural, por não ter havido a necessária preparação de empregados e de empregadores para ela.

E que, ao contrario do acontecido em outros paises, o estabelecimento da legislação do trabalho no Brasil não foi conquista dos trabalhadores, nem concessão dos empregadores foi outorga pelo Estado

Aconteceu, mais ou menos, o que sempre disse em aulas empregado e empregador foram dormir, aquele na posição de quase escravo, sem direitos na relação de emprego, e este como senhor absoluto de seu estabelecimento, pondo e dispondo a vontade, inclusive da mão de obra que pagava como queria e impunha

Ao despertarem na manhã seguinte, pelo radio e a seguir pelos jornais, ficaram sabendo que o Estado entrara no estabelecimento e ditara normas pode isto, não pode aquilo, o máximo de horas de trabalho e “x”, o mínimo a ser pago é “y”, o Ministério fara a fiscalização do cumprimento destas normas e punira quem as desobedecer

Ficaram sabendo que o empregador deixara de ser senhor absoluto de sua empresa, estava sujeito a mil e uma exigências e fiscalização, e que o empregado (sem direitos ate o dia anterior) tinha mil e um direitos a serem respeitados

Dai nasceu a ma vontade de empregadores que se revoltaram contra o que consideraram interferência indébita do Estado, e passaram a procurar a forma de fugir ao cumprimento das novas obrigações (com a ajuda de alguns profissionais que entendiam ser sua obrigação encontrar os “furos” na lei), por seu lado, muitos empregados (também ajudados por terceiros) procuravam a satisfação de “direitos”, esquecendo que também tinham obrigações a cumprir Embora em menor escala, ainda e o que se vê nos dias de hoje

Tudo porque não haviam sido devidamente preparados, nem os empregadores, nem os empregados, para a nova situação Alias, isto não foi novidade no final do seculo XIX ja acontecera ao se extinguir (ao menos oficialmente) a escravidão, também sem a antecedente da necessaria preparação de escravos e senhores

II- Quando o Estado, através de Juntas de seu Ministerio do Trabalho, passou a também decidir quem tinha razão nas desavenças entre empregado e empregador, novos problemas surgiam e o Parana não foi exceção entre os Estados brasileiros Teve-os em cidades em que a Junta

funcionou, e em Comarcas em que o Juiz de Direito foi chamado a decidir questões ligadas à legislação do trabalho.

Mesmo dezoito anos depois de a Justiça do Trabalho estar inserida no Poder Judiciário, um de seus juizes no Paraná teve que fazer permuta com um colega, para sair da cidade onde não teria segurança para sua vida. Pelo Brasil a fora, casos semelhantes terão ocorrido.

III - A primeira notícia da Justiça do Trabalho no Paraná, tive-a em São Paulo ao ingressar no Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região e ser encarregado de fazer os relatórios dos processos que ali estavam, vindos de todos os pontos da Região, para o Presidente do Conselho lhes dar destino. Não imaginei, naquela época, que viesse a participar dela quatorze ou quinze anos depois.

A segunda, quando conheci o Presidente da Junta de Curitiba, Dr. Breno Arruda, em visita que fez ao Conselho, e também não pensei que seria seu sucessor na Junta.

A terceira, quando era Juiz Substituto em São Paulo, na vez para ser promovido a Presidente de Junta, e soube do falecimento de Dr. Breno, abrindo vaga para a promoção.

Vim em maio de 1955, com Maria Stella, minha esposa, conhecer Curitiba. Num sábado visitei a Junta na rua Marechal Deodoro 469 (ao tempo, a Justiça do Trabalho funcionava também aos sábados pela manhã), onde fui recebido por D^a Corina Portes, sua Secretária, e funcionários da Secretaria; por indicação de Mário Pimenta de Moura, Secretário Geral do Tribunal Regional do Trabalho, visitei Dr. Jorge Gomes Rosa, advogado da Prefeitura e militante na Junta de Curitiba; em seguida ao almoço, fomos visitados no Clímax Hotel por outro advogado militante na Junta, o Prof. Milton Vianna, acompanhado de um de seus filhos e outras pessoas e a seguir por Dr. Leonardo Abagge, Suplente no exercício da Presidência da Junta, acompanhado de sua esposa, D^a Rina, que nos levaram a conhecer a cidade e a jantar no Restaurante Nino (no alto de um dos então poucos prédios de mais de quatro andares de Curitiba); no dia seguinte, visitamos nossos antigos vizinhos em São Paulo, Araldo Picanço e família. De volta a São Paulo confirmei minha inscrição para promoção por merecimento para a Junta de Curitiba.

IV – A posse aos Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas localizadas fora do Estado sede de seu Tribunal, era dada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de sua localização. Assim ocorreu comigo, e no dia 20 de dezembro de 1955 (porque eu aqui chegara dia 19, sem saber que era feriado no Parana) o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Parana (se a memoria não me trai, Desembargador José Munhoz de Mello) me empossou como Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba e no mesmo dia entrei em exercicio. Fiz as visitas protocolares e convoquei o Suplente Dr. Leonardo Abagge para assumir a Presidência, por se iniciarem minhas férias.

Voltei a Curitiba em 31 de janeiro de 1956, já com a família e a mudança. Fomos recebidos no aeroporto por Araldo Picanço, que nos levou a sua casa para o almoço, a seguir nos levou ao apartamento que eu deixara alugado nos dias seguintes a posse (em frente ao apartamento estava o caminhão da Lusitana, com a mudança).

V – Ao assumir após as férias, e porque havia denúncias (não formalizadas, mas feitas ao Presidente e a outros juizes do Tribunal Regional ou vistas em recursos ou correntes “a boca pequena” na Justiça do Trabalho e nas ruas), determinei a suspensão das audiências e do recebimento de novas ações, dedicando-me ao exame de cada um dos cerca de seiscentos autos que estavam na Secretaria da Junta. Verifiquei as irregularidades que havia e determinei as providências que me pareceram necessárias.

Uma irregularidade imediatamente sanada, era o telefone da Junta servir também a um escritório de advogados, um andar abaixo. O aparelho ficava no balcão do Protocolo da Junta, com acesso pelos advogados a qualquer hora do dia ou da noite, e sendo eles chamados durante o expediente por funcionário da Junta, cada vez que alguém lhes ligava. O aparelho foi recolhido à Secretaria e deixou de servir ao escritório referido. O mesmo telefone tinha ramal na casa da Secretaria, servindo a toda família desta, e também foi sanada esta irregularidade, quase imediatamente.

Outra irregularidade se referia a depósitos para garantia de recursos e pagamento de custas, indevidamente feitos em conta bancária particular. Não havendo na conta saldo suficiente para atender aos pagamentos de condenações mantidas ou para devolução de condenações reformadas, o único recurso possível foi comunicar o fato aos interessados, para que pudessem acionar a União Federal.

Findo o prazo de suspensão das atividades externas, iniciei as audiências e o recebimento de novas ações.

Nesse período inicial de atuação na Junta, além de presidir audiências e despachar, recebi visitas, de advogados, de empresários e de dirigentes sindicais, que me punham a par de como funcionara a Junta até então. Do que ouvi e do que observei, tirei a orientação que segui no trato com funcionários, peritos, advogados, partes e autoridades (trato respeitoso bilateral, sem concessões).

VI – Anos depois, em 1961, foram criadas no Paraná a 2ª Junta de Curitiba e as únicas de Londrina e Ponta Grossa. Vieram então de São Paulo, Dr. Pedro Ribeiro Tavares, para a única (que passou a ser a 1ª) Junta de Curitiba, Dr. José André Beretta, para a de Londrina e Dr. Floriano Corrêa Vaz da Silva para a de Ponta Grossa. Foi quando pedi remoção para a 2ª Junta de Curitiba (deferida em julho de 1962), para poder instalar uma Junta como eu imaginava que ela devia ser (consegui o que esperava, e a Junta foi elogiada por autoridades que a visitaram, como consta de Livro de Visitas, que deve estar no arquivo da Junta).

Não se explicou porque (e agora não interessa saber) as Juntas criadas no Paraná e, pela mesma lei, em outros Estados, foram criadas sem quadro de pessoal.

Assim mesmo, as Juntas de Londrina e Ponta Grossa foram instaladas e principiaram a funcionar no início do 2º semestre de 1962, mas a 2ª de Curitiba aguardou a criação dos cargos e a nomeação dos funcionários, ainda que interinos, sujeitos a posterior prestação de concurso. Só foi instalada no dia 19 de dezembro de 1962, em solenidade com a presença de autoridades, civis, militares e eclesiásticas, inclusive o Governador do Estado (Ney Braga). Não compareceu, embora sua presença tivesse sido prometida e anunciada, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Dias antes da instalação da Junta, ministrei aos vogais e aos funcionários nomeados para a Secretaria mais os da Distribuição da Justiça do Trabalho em Curitiba, as noções elementares de Direito Judiciário do Trabalho que me pareceram necessárias ao bom desempenho de suas funções. Foram oito aulas, que foram gravadas e depois, graças aos préstimos do Distribuidor da Justiça do Trabalho (Antonio Alceu Fillipetto) e dos funcionários da Secretaria Olga Águida e Rodney Francisco Mascoli de

Oliveira, foram transportadas para o papel. Após a necessária revisão, foram editadas (“Oito Aulas de Direito Judiciário do Trabalho”, edição do autor, 1963). Em 1997, revisadas e atualizadas foram editadas pela Editora LTr de São Paulo (“Justiça do Trabalho, Sua História, Sua Composição, Seu Funcionamento”, vol. I).

Pouco depois, realizou-se em Curitiba o concurso para funcionários das novas Juntas, com a participação dos funcionários interinos e demais interessados. Fiz parte com o Juiz do Tribunal Dr. Homero Diniz Gonçalves da Comissão do Concurso e Banca Examinadora, tendo sido aprovados alguns dos interinos e alguns dos candidatos não interinos.

VII – Mais Juntas foram criadas no Estado, entre elas a então Única de Paranaguá, para a qual pedi remoção e providenciei sua instalação. Foi instalada com a solenidade que me pareceu necessária para a Justiça do Trabalho ser prestigiada, no ano de 1968, no dia do aniversário da cidade, com a presença do Governador do Estado (meu colega de Turma na Faculdade, Dr. Paulo Cruz Pimentel), deputados federais e estaduais, vereadores, autoridades do Judiciário e dos Executivos estaduais e municipais, autoridades militares e eclesiásticas. Presidi a instalação na ausência do Presidente do Tribunal Regional.

Aproveitei a oportunidade, para o protesto contra os baixos vencimentos que estavam sendo pagos aos juizes (para comparação, em 1955 assumi o cargo de Juiz Presidente de Junta, com vencimentos iguais, ou superiores, aos dos Desembargadores, e na ocasião de meu discurso se emparelhavam com os de funcionários iniciantes). O protesto consistiu em anunciar que não iria presidir às audiências daquela Junta, porque ia requerer exoneração do cargo, como de fato requeri, e voltar à advocacia, como voltei.

VIII – Em 1976, assisti, como advogado, à instalação do Tribunal da 9ª Região da Justiça do Trabalho, constituída por Paraná e Santa Catarina, na sede inicial (rua Vinte e Quatro de Maio). Estiveram presentes as mais altas autoridades federais, estaduais e municipais, dos três Poderes. Mozart Victor Russomano, então Ministro (se não me trai a memória) Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, proferiu um de seus sempre apreciados discursos.

Convém lembrar, que a pretensão de criar o Tribunal era antiga (quase fora concretizada na década de cinqüenta), e que eu era contrário a ela,

por considerá-la desnecessária, com despesa que podia ser evitada. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Ministro Júlio Barata) convenceu-me do contrário, argumentando com a necessidade de desafogar o Tribunal da 2ª Região, levando-me a formular projeto, por ele levado ao Presidente da República, em que a nova Região abrangeria o Estado do Paraná e as partes do sul dos Estados de São Paulo e Mato Grosso (segundo me disse Júlio Barata, o Presidente Janio Quadros aprovara a ideia, mas seu Ministro do Trabalho, Castro Neves, se opôs porque iria desgostar os paulistas)

IX - Após a criação da Junta de Paranaguá outras foram criadas (são hoje, salvo engano, dezoito em Curitiba e vinte e seis no interior do Paraná), e se fez necessária a realização de concurso de ingresso na Magistratura do Trabalho. Participei, por designação da Seção do Paraná da OAB, da Banca Examinadora, substituindo o advogado antes designado mas que não se sentiu a vontade para examinar em Direito do Trabalho

Desse concurso participaram, e nele foram aprovados juizes que integraram a 9ª Região até se aposentarem, outros que optaram depois pela então recém criada 12ª Região e dois que ainda estão em atividade no Paraná (Dra. Adriana Nucci Paes Cruz e Dr. Laurem Camaroski)

X - Não demorou muito, e Santa Catarina se desligou da 9ª Região, passando a constituir a 12ª, para ela se transferindo boa parte dos juizes que atuavam em Juntas daquele Estado. Dos que participaram do 1º Concurso para Juiz Substituto da 9ª Região e se transferiram, lembro no momento Dr. Antonio Carlos Facioli Chedid e Dra. Agda Maria Lavorato Pereira, atualmente no Tribunal daquela Região

Paro. Já vai demasiado longa esta minha colaboração. Muito há a dizer sobre a história da Justiça do Trabalho e em particular sobre a 9ª Região, hoje restrita ao Estado do Paraná. Outros dirão, com mais brilho e conhecimento, porque participaram de sua magistratura há mais tempo do que eu, ou mais recentemente